

TERMO DE CONTRATO N.º 73/10

Processo Administrativo nº 08/10/35668

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 44/10

Fundamento Legal: Inc. XI, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.183.750/0001-71, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de conservação e limpeza das Unidades Educacionais, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I — Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido na Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.





TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será até 11/02/2011, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.
 - 3.1.1. A empresa deverá alocar os profissionais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Início dos Serviços".

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Cód.	Descrição do Serviço	Valor Mensal* (R\$)	Valor
01	25349	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS	546.000,00	Global**(R\$) 4.568.200,00

- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 4.568.200,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos reais).
- 4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no



tihás - Avenida



orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 904 do processo:

Dotação Orçamentária
07140.12-361-1009-4188.071051.0101-220000.339039

07140.12-365-1009-4188.071055.0101-210000.339039

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. O valor da hora/homem deste contrato será reajustado anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
 - 6.1.1. O valor da hora/homem deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data da apresentação das propostas, através da aplicação da fórmula abaixo:

PR=P₀ x (IPCA - Índice Geral₁ / IPCA - Índice Geral₀)

Sendo:

 P_0 = valor da hora/homem inicial;

PR = valor da hora/homem reajustado;

IPCA – Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação das propostas;





- 1 = Relativo a 12 meses contados a partir do mês da data da apresentação das propostas.
- 6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
 - 6.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
 - 6.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômicofinanceiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.







- 6.2.3. A eventual autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela contratante, após análise técnica e jurídica, contemplando os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante ou da data de vigência da criação, alteração ou extinção de tributos ou da superveniência de disposições legais.
- 6.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 6.2.5. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante ou da data de vigência da criação, alteração ou extinção de tributos ou da superveniência de disposições legais.
- 6.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 228.410,00 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e dez reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.





- 7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A Contratada apresentará até o 10° (décimo) dia do mês, à Secretaria Municipal de Educação, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
 - 8.1.1. Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente a quantidade de horas de serviços prestados, devendo, portanto, os atrasos e as faltas serem excluídas do total;
 - 8.1.2. A fatura, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de um relatório assinado pelo responsável pela Unidade, bem como um condensado, da contratada, contendo o nome do profissional, local onde se encontra prestando serviço e as modificações ocorridas durante o mês.





- 8.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 8.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o a execução dos serviços.
- 8.4. O Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.
- 8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;





- 9.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- 9.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.5. Comunicar à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.8. Fornecer uniforme completo (mínimo 02 (duas) trocas por funcionário);
- 9.9. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;
- 9.10. Atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como à execução das respectivas atividades de manutenção e conservação.
- 9.11. Cumprir as Normas Regulamentadores (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pertinentes, em especial:



- NR 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA;
- NR 6 Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- NR 7 Programa de Controle Médico do Trabalho;
- NR 9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 12 Segurança em Máquinas e Equipamentos;
- NR 17 Ergonomia;
- NR 23 Proteção Contra Incêndio;
- NR 26 Sinalização de Segurança.
 - 9.12. Treinar os profissionais para a execução dos respectivos serviços;
 - 9.13. Fornecer, na forma das legislações vigentes, transporte e alimentação;
 - 9.14. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;
 - 9.15. Atender as demais condições previstas no Projeto Básico Anexo I.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10.2.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;







- 10.2.3. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;
- 10.2.4. Analisar e aprovar os serviços prestados;
- 10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
 - 11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
 - 11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.
 - 11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre





CONF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

- 11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.
- 11.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.
- 11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



- 11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I Projeto Básico.





13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi dispensada a licitação, com base no inc. XI do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/35.668.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato que dispensou a licitação de fls. 1083.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação será permitida somente para os serviços descritos no subitem 2.3 do Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL







18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. O Contratante, por meio das direções das Unidades Educacionais, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
 - 19.1.1. A Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa Contratada.
- 19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas - SME, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO





20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de junho de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Representante Legal: Claudia Ferreira Fernandes RG n.º 19.868.480-0 CPF no 134.265.588-58





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/35668 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Base Grupo de Serviços e Comércio Ltda.

Modalidade: Contratação Direta nº 44/10

Termo de Contrato n.º 73/10

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de junho de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Representante Legal: Claudia Ferreira Fernandes RG n.º 19.868.480-0 CPF nº 134.265.588-58